



DECRETO Nº 28, DE 8 DE ABRIL DE 2020

(Consolidação com as disposições do Decreto nº 38, de 4 de maio de 2020, Decreto nº 41, de 5 de maio de 2020, e Decreto nº 52, de 22 de maio de 2020)

Dispõe sobre medidas para restabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial considerado não essencial, em relação ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal nº 19/2020, que decretou estado de emergência no Município de Ubatã, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19, e epidemia de dengue;

Considerando o Decreto Municipal nº 27/2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando que, segundo atual informação de Estado da Saúde – SESA, a organização e ampliação de leitos de UTI em Campo Mourão conta com o número de leitos suficientes para a região a fim de atendimento dos casos de COVID-19;

Considerando o aumento de exames de COVID-19 disponíveis para análise dos casos suspeitos internados;

Considerando a aquisição iminente de exames pelo município para diagnóstico dos profissionais de saúde quando necessário;

Considerando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) realizada pelo município, com estoque suficiente para utilização dos profissionais que estão trabalhando no enfrentamento do COVID-19 pelos próximos 60 dias;

Considerando a organização da atenção básica do município para atendimento a pacientes com COVID-19;

Considerando o plano de fiscalização e orientação implantado no município, para o monitoramento dos estabelecimentos para o cumprimento dos decretos municipais;

Considerando a importância da educação em saúde à população sobre os cuidados visando a não disseminação do vírus; e

Considerando a organização do atendimento hospitalar, com garantia de tratamento e atendimento aos casos leves e moderados de COVID – 19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município Ubatã - PR, para o fim de restabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial considerado não essencial.



~~**Art. 2º** Como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração, deverão permanecer com as atividades suspensas os estabelecimentos de prática de atividades físicas, como academias de musculação, ginástica, defesa pessoal, pilates, treinamento funcional, etc.~~

~~**Art. 2º** Permanece mantida a suspensão das atividades relacionadas a: *(Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)*~~

~~I – clubes, jogos e competições esportivas; *(Inciso incluído pelo Decreto nº 37/2020)*~~

~~II – parques infantis e casas de festas e eventos; *(Inciso incluído pelo Decreto nº 37/2020)*~~

~~III – festas de qualquer natureza (bailes, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações); *(Inciso incluído pelo Decreto nº 37/2020)*~~

~~IV – atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal e ginásios; *(Inciso incluído pelo Decreto nº 37/2020)*~~

~~V – cursos presenciais; *(Inciso incluído pelo Decreto nº 37/2020)*~~

~~VI – uso de salões privados e públicos e a realização de festas em condomínios residenciais ou associações; *(Inciso incluído pelo Decreto nº 37/2020)*~~

~~VII – escolas e/ou cursos de línguas, informática, treinamento profissional, centros de formação de condutores e correlatos; *(Inciso incluído pelo Decreto nº 37/2020)*~~

~~VIII – Igrejas e atividades religiosas presenciais em geral. *(Inciso incluído pelo Decreto nº 37/2020)*~~

~~**Parágrafo único.** As atividades de bares, botecos e afins ficam suspensas. *(Redação dada pelo Decreto nº 41/2020)*~~

Art. 2º Permanece mantida a suspensão das atividades previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 27, de 8 de abril de 2020. *(Redação dada pelo Decreto nº 52/2020)*

~~**Art. 3º** Os estabelecimentos não essenciais autorizados a realizar suas atividades, deverão cumprir integralmente as regulamentações sanitárias descritas neste Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.~~

~~**§1º** Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na divulgação das regras e informações constantes deste decreto e demais documentos de regramento sanitário;~~

~~**§2º** Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.~~

Art. 3º Os estabelecimentos não essenciais autorizados a realizar suas atividades, deverão cumprir integralmente o Plano de Fiscalização e Medidas Sanitárias, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19. *(Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)*

~~**Art. 4º** O descumprimento das medidas impostas aos estabelecimentos comerciais poderá implicar na **suspensão e/ou restrição** das atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, ficando os fiscais~~



~~autorizados a se valerem do auxílio da força policial, bem como aplicar as penalidades de multas e sanções, conforme Decreto Municipal nº 27/2020.~~

Art. 4º O descumprimento das medidas impostas aos estabelecimentos comerciais poderá implicar nas medidas constantes no Plano de Fiscalização e Medidas Sanitárias, em razão de saúde pública, ficando os fiscais autorizados a se valerem do auxílio da força policial, bem como aplicar as penalidades e sanções, conforme Portaria nº 338, de 27 de abril de 2020.
(Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)

Art. 5º ~~Aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço que não integram os serviços e atividades considerados essenciais e que não estejam abrangidos nas atividades que devem permanecer suspensas conforme art. 2º, fica facultado o restabelecimento das atividades de forma gradativa, desde que cumpridas as medidas e determinações descritas abaixo:~~

- ~~I — fica permitido o funcionamento no período entre as 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, e nos sábados das 8h às 12h;~~
- ~~II — os colaboradores deverão utilizar máscaras em todo momento que o estabelecimento estiver funcionando ou o serviço estiver sendo prestado, sendo que o fornecimento desta é de obrigação exclusiva do proprietário do estabelecimento, ou da chefia nos casos de prestadores de serviços;~~
 - ~~a) — são indicadas para estes serviços, máscaras de tecido, conforme orientações do Ministério da Saúde, ou máscaras cirúrgicas descartáveis de uso único.~~
- ~~III — os colaboradores deverão realizar a higienização das mãos a cada atendimento;~~
- ~~IV — fica recomendado que os colaboradores trabalhem em turno único, respeitando-se o período de descanso mínimo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, de forma a se evitar idas excessivas do trabalho para a casa;~~
- ~~V — é recomendado utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpeza no local no atendimento entre um cliente e outro;~~
- ~~VI — é obrigatório manter na entrada dos estabelecimentos capacho ou tapete com solução de hipoclorito 1%, devendo ser mantido úmido durante todo o período de funcionamento;~~
- ~~VII — devem ser reforçadas as medidas de higienização de superfícies;~~
- ~~VIII — deve ser disponibilizado espaço para higienização das mãos ou fornecimento álcool 70% para os usuários, em local sinalizado;~~
- ~~IX — deve ser mantido controle do fluxo na entrada de pessoas no estabelecimento, a fim de que os clientes tenham espaço mínimo de 4 metros quadrados para si da área de venda, e durante o controle indicar e orientar o uso do álcool 70%;~~
- ~~X — os estabelecimentos deverão organizar filas de espera para os clientes que não são suportados no interior da loja, de forma que as pessoas respeitem 2 metros de distância uma das outras;~~
- ~~XI — os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimãos e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente;~~
- ~~XII — manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado ou climatizadores, mantê-los limpos e higienizados diariamente;~~
- ~~XIII — manter os banheiros limpos e higienizados, com frequência mínima de limpeza a cada 03 horas, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal. Mantendo registro em planilha de controle de limpeza;~~

- ~~XIV – evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;~~
- ~~XV – não utilizar se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou com doenças crônicas, com problemas respiratórias, gestantes, hipertensos e etc.);~~
- ~~XVI – evitar o atendimento de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou com doenças crônicas, com problemas respiratórias, gestantes, hipertensos e etc), só o fazendo em casos urgentes sob medida de agendamento de horários;~~
- ~~XVII – caso seja identificado alguma pessoa no estabelecimento com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que entre em contato com a Unidade Básica de Saúde em que está cadastrado imediatamente, via aplicativo (WhatsApp) ou telefone;~~
- ~~XVIII – reduzir a aglomeração em salas de espera em 70% da capacidade, realizando a higienização das cadeiras, longarinas e poltronas após o uso de cada cliente;~~
- ~~XIX – em caso de atendimento em auto socorro ou assemelhados, realizar a assepsia das mãos e das partes externas dos lugares tocados e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;~~
- ~~XX – as atividades de hotelaria devem realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também devem ser higienizados após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool 70% em todos os ambientes. As refeições deverão ser servidas exclusivamente nos quartos;~~
- ~~XXI – incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, aplicativo (WhatsApp), redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial, dando preferência para entregas a domicílio;~~
- ~~XXII – a prática de condicional de roupas, calçados ou similares **não é permitida**;~~
- ~~XXIII – em caso de produtos adquiridos e que tenham sido devolvidos, estes devem ficar fora de comercialização em local isolado (quarentena), por 7 dias;~~
- ~~XXIV – é vedado o consumo de alimentos pelos clientes dentro dos estabelecimentos;~~
- ~~XXV – não fornecer a clientes itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;~~
- ~~**Parágrafo único.** As determinações acima elencadas deverão ser adotadas pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no que couber à atividade realizada.~~

Art. 5º Aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que não integram os serviços que não estejam abrangidos nas atividades que devem permanecer suspensas conforme art. 2º, **fica facultado o restabelecimento das atividades de forma gradativa**, desde que cumpridas as medidas e determinações específicas para cada seguimento, constantes no Plano de Fiscalização e Medidas Sanitárias, além das medidas comuns a todos os estabelecimentos, sendo que: *(Redação do artigo e incisos dados pelo Decreto nº 38/2020)*

I - os colaboradores deverão utilizar máscaras em todo momento que o estabelecimento estiver funcionando ou o serviço estiver sendo prestado, sendo que o fornecimento desta é de obrigação exclusiva do proprietário do estabelecimento ou da chefia, nos casos de prestadores de serviços;



a) são indicadas para estes serviços máscaras de tecido, conforme orientações do Ministério da Saúde ou máscaras cirúrgicas descartáveis de uso único.

II - os colaboradores deverão realizar a higienização das mãos frequentemente;

III - é recomendado utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes a fim de evitar contato e facilitar a limpeza no local do atendimento entre um cliente e outro;

IV - devem ser reforçadas as medidas de higienização de superfícies;

V - deve ser disponibilizado espaço para higienização das mãos ou fornecimento de álcool 70% para os usuários, em local sinalizado;

VI - o estabelecimento não poderá autorizar a entrada/permanência de mais que 01 (um) cliente por/ 4m², considerando o número de funcionários e clientes;

VII - os estabelecimentos deverão organizar filas de espera para os clientes que não são suportados no interior da loja, de forma que as pessoas respeitem 2 (dois) metros de distância umas das outras. A responsabilidade pela organização de filas é do estabelecimento;

VIII - os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimãos e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente;

IX - os ambientes deverão ser mantidos ventilados e em caso de uso de ar condicionado ou climatizadores mantê-los limpos e higienizados diariamente;

X - os banheiros deverão ser mantidos limpos e higienizados, com frequência mínima de limpeza a cada 03 horas, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal, mantendo registro em planilha de controle de limpeza;

XI - caso seja identificado alguma pessoa no estabelecimento com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que entre em contato imediatamente com a Unidade Básica de Saúde em que está cadastrado, via aplicativo (WhatsApp) ou telefone;

XII - em caso de atendimento em auto socorro ou assemelhados, realizar a assepsia das mãos e das partes externas dos lugares tocados e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;

XIII - as atividades de hotelaria devem realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também devem ser higienizados após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool 70% em todos os ambientes. As refeições deverão ser servidas exclusivamente nos quartos;

XIV - deverão ser incentivadas as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, aplicativo (WhatsApp), redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial, dando preferência para entregas a domicílio;

XV - a prática de condicional de roupas, calçados ou similares **não é permitida**;

XVI - é vedado o consumo de alimentos pelos clientes dentro dos estabelecimentos;

XVII - fica proibido fornecer a clientes itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;

XVIII - deverá ser afixado material gráfico informativo em relação a obrigatoriedade do uso de máscaras, sinalizando o número máximo de clientes que podem adentrar ao estabelecimento, respeitando os critérios específicos de cada tipo de atividade;

XIX - deverá ser mantido o controle de fluxo na entrada do estabelecimento;

XX - gestantes, puérperas, recém nascidos, lactentes e crianças (menores de 12 anos) devem evitar entrar nos estabelecimentos, bem como permanecer em filas e bancos de espera no perímetro do estabelecimento;



XXI - o estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade do uso dos EPIs, lavagem correta das mãos e informes diários sobre as precauções, registrando sempre que possível em ata, fotos, filmagens ou outros;

XXII - os estabelecimentos ficam responsáveis em afastar, sem prejuízo salarial, os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19 durante 14 dias e comunicar imediatamente a Vigilância Epidemiológica e Sanitária pelos telefones (44) 991059430 e (44)991529350;

XXIII - os colaboradores da limpeza devem estar com o seguinte parâmetro: gorro, máscara, luvas de borracha, aventais ou jalecos, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;

XXIV - em todos os caixas deve estar disponível álcool 70% e borrifador que contenha água sanitária ou solução de cloro diluída em água 2% para ser empregada na desinfecção de balcões, bancadas e toda superfície após um atendimento e outro;

XXV- deverá ser adotado uma rotina periódica de higienização dos objetos de trabalho como computadores, mouse, canetas, celulares, telefones, máquinas de cartão, impressora, interruptores e locais de maiores contatos como maçanetas, interruptores etc;

XXVI - deverá ser mantida uma rotina periódica de higienização das mãos ao manipular papéis, dinheiros, documentos e evitar contato com a máscara e com os olhos;

XXVII - bancos, longarinas e demais móveis para se sentar devem ser retirados do local ou prever a distância permitida de 2,0m².

Parágrafo único. As determinações acima elencadas deverão ser adotadas pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no que couber à atividade realizada.
(Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)

~~**Art. 6º** Os estabelecimentos que optarem pelo restabelecimento gradativo das atividades, quando fiscalizados, preencherão termo de ciência e responsabilidade quanto aos cuidados exigidos para enfrentamento do COVID-19, de acordo com os Decretos Municipais e Plano de Contingência, conforme modelo (Anexo I).~~

~~**Parágrafo único.** Em caso de recusa do proprietário ou responsável em preencher o termo de responsabilidade, o município cientificará os órgãos de controle, quanto ao descumprimento das medidas de enfrentamento do COVID-19.~~

Art. 6º Os estabelecimentos que optarem pelo restabelecimento gradativo das atividades, estarão sujeitos a fiscalização municipal nos termos do Plano de Fiscalização e Medidas Sanitárias. *(Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)*

Parágrafo único. Em caso de recusa do proprietário ou responsável em assinar o Termo de Vistoria, Notificação e/ou Suspensão será registrado a negativa no termo, que terá a mesma validade, sendo o fato repassado para a Coordenação para ciência e promoção das medidas cabíveis. *(Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)*

~~**Art. 7º** Além do cumprimento das medidas e determinações contidas neste Decreto, devem ser observadas as medidas dispostas no Decreto Municipal nº 27, de 08 de abril de 2020.~~

Art. 7º Além do cumprimento das medidas e determinações contidas neste Decreto, devem ser observadas as medidas dispostas no Decreto nº 27, de 8 de abril de 2020, e suas alterações. *(Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)*



Art. 8º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 9º A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia do COVID-19.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do COVID-19.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 8 de abril de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatuba



Anexo I



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo, declaro que estou ciente quanto aos cuidados exigidos para enfrentamento da pandemia do COVID-19, de acordo com os Decretos Municipais e Plano de Contingência, assim me responsabilizo quanto ao cumprimento dos mesmos, na íntegra.

Ubatã, ____/____/ 2020.

Empresa: _____

Responsável: _____

Telefone de Contato: _____

Assinatura do responsável:

Agente Fiscalizador de Apoio:



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo, declaro que estou ciente quanto aos cuidados exigidos para enfrentamento da pandemia do COVID-19, de acordo com os Decretos Municipais e Plano de Contingência, assim me responsabilizo quanto ao cumprimento dos mesmos, na íntegra.

Ubatã, ____/____/ 2020.

Empresa: _____

Responsável: _____

Telefone de Contato: _____

Assinatura do responsável:

Agente Fiscalizador de Apoio: